



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 358, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.961

Institue a Comissão do Plano Diretor do Município.

JOSE ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa,
no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa de-
creta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor
do Município de Mococa, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as a-
tribuições definidas nesta lei.

Art. 2º. - A Comissão será constituída de 9 (nove) mem-
bros nomeados pelo Prefeito, dentro do seguinte critério:

- 1 - Um representante da Prefeitura (engenheiro)
- 2 - Um representante da Câmara;
- 3 - Um representante do Comércio;
- 4 - Um representante da Indústria;
- 5 - Um representante da Lavoura e da Pecuária;
- 6 - Um representante das Profissões Liberais;
- 7 - Um representante do ensino;
- 8 - Um representante da Imprensa;
- 9 - Um representante das Associações Recreativas e Es-
portivas.

§ 1º. - A Comissão será assistida por um urbanista in-
cado e contratado pelo senhor Prefeito Municipal, ouvida a Câmara, podendo
referida escolha recair no proprio Engenheiro da Prefeitura, que orientará
os trabalhos de natureza técnica, o qual deverá tomar parte nas reuniões
debates, mas sem direito a voto.

§ 2º. - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre
seus membros, um Vice Presidente, um Secretário e o Relator do Regimento In-
terno, a ser aprovado dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. - O mandado de Membro da Comissão terá caráter ci-
vico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por seis anos, renova-
vel de dois anos, pelo têtço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º. - O membro da Comissão que deixar de comparecer a
três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito
sua consideração por más de trinta dias, sem justificativa aceita pela Co-
missão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro
vinte (20) dias da comunicação ao Prefeito.

*Leitura modificada pela
lei nº. 632-C. - promulgada
pela Câmara em 19/12/1961*



Prefeitura Municipal de Mococa

fls.2 - Lei 358

Art. 3º. - Compete à Comissão:

I - Elaborar o Plano Diretor do Município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias;

II - Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município;

III - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos, e especialmente do plano diretor do Município;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a) - realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
b) - deliberações por maioria absoluta;
c) - registro, em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos;

d) - publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

Art. 4º. - Na elaboração do Plano Diretor do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

1 - Planta Geral do Município, com o sistema viário e demais características da zona rural;

2 - Planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano;

3 - Plano de zoneamento;

4 - Código de Obras;

5 - Planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa;

6 - Plano de obras e serviços de utilidade pública;

7 - Planta esquemática geral com os projetos para obras e serviços futuros;

8 - Anéxos explicativos do Plano Diretor e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais), referentes a todos os seus elementos e etapas de realização, que constituem os planos executivos.

Art. 5º. - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta (30) dias da nomeação dos seus membros, e o plano Diretor deverá ser apresentado à aprovação Legislativa dentro de dois anos da instalação da Comissão.



Prefeitura Municipal de Mococa

fls.3 - Lei 358

Art. 6º. - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão, funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr destináda, em cada exercício, no orçamento do Município, ao Plano Diretor.

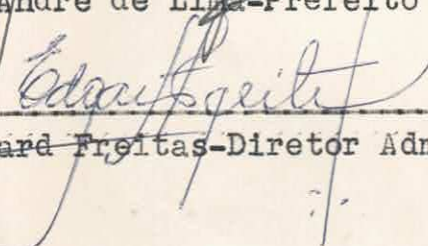
Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas, em 1961, por crédito especial a ser aberto oportunamente e, posteriormente, correrão por conta de verba própria consignáda em orçamento.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 22, de setembro de 1.961



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 347, de 15 de Setembro de 1961

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Plano Diretor do Município de Mococa, presidida pelo Prefeito, com a constituição e as atribuições definidas nesta lei.

Art. 2º - A Comissão será constituída de nove membros, nomeados pelo Prefeito, dentro do seguinte critério:

- 1 - Um representante da Prefeitura (engenheiro);
- 2 - Um representante da Câmara;
- 3 - Um representante do Comércio;
- 4 - Um representante da Indústria;
- 5 - Um representante da Lavoura e da Pecuária;
- 6 - Um representante das Profissões Liberais;
- 7 - Um representante do Ensino;
- 8 - Um representante da Imprensa;
- 9 - Um representante das Associações Recreativas e Esportivas.

§ 1º - A Comissão será assistida por um urbanista indicado e contratado pelo Senhor Prefeito Municipal, ouvida a Câmara, podendo a referida escolha recair no próprio engenheiro da Prefeitura, que orientará os trabalhos de natureza técnica, o qual deverá tomar parte nas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 60 dias.

§ 3º - O mandato de membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por seis anos, renovável de dois em dois anos, pelo têtço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - Elaborar o Plano Diretor do Município e, após a sua aprovação por lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem necessárias;

II - Emitir parecer sôbre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do Município;

III - Promover estudos e divulgação de conhecimentos urba-

